

ANEXO

- 1 — Instituto Politécnico de Leiria: Escola Superior de Saúde.
 2 — Grau — Pós-Graduação.
 3 — Curso — Enfermagem Forense.
 4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 10.
 5 — Duração normal do curso: 272 horas
 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde e Protecção Social:	S	10	
Saúde			
<i>Total</i>		10	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Saúde de Leiria****Pós-Graduação em Enfermagem Forense****Área Científica predominante: CNAEF 720 — Saúde**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (módulos) (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
M 1 — Enfermagem Forense	S	Quadrimestral	14	T: 4	0,5	
M 2 — Clínica Forense	S	Quadrimestral	68	T:30; TP: 5	2,5	
M 3 — Patologia Forense	S	Quadrimestral	40	T: 18; TP: 4	1,5	
M 4 — Toxicologia Forense	S	Quadrimestral	27	T: 8	1	
M 5 — Genética e Biologia Forense	S	Quadrimestral	27	T: 8	1	
M 6 — Ética, Deontologia e Direito na Saúde	S	Quadrimestral	14	T:4	0,5	
M 7 — Estágio C/ Relatório	S	Quadrimestral	68	E:30; OT: 5	2,5	
M 8 — Discussão dos Relatórios	S	Quadrimestral	14	TP: 4	0,5	

Notas:

- (2) De acordo com o indicado no ponto 6.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) T: Teórico; TP: Teórico — prático; E: Estágio; OT: Orientação Tutoria.

201690108

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Instituto Superior de Engenharia****Despacho n.º 10530/2009**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Fevereiro de 2009, foi ao mestre Fernando Manuel Valente Ramos, exercendo neste Instituto as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro, a tempo integral, sem vencimento, no período de 1 de Outubro de 2008 a 30 de Setembro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

201688279

Despacho n.º 10531/2009

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Fevereiro de 2009, foi à mestre Isabel Maria Cabrita Rodrigues,

exercendo neste Instituto as funções de equiparada a professor-adjunto, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro, a tempo integral, no período de 1 de Setembro de 2008 a 31 de Agosto de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

201688092

Despacho n.º 10532/2009

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 03 de Março de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento da Mestre Vânia Margarida da Silva Marecos, para exercer as funções de equiparada a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial — 30%, pelo período de dois anos, com início em 03 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

201687671

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****Secretaria Regional de Educação e Cultura****Gabinete do Secretário Regional****Aviso n.º 23/2009/M**

Nos termos do disposto no artigo 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisado José Flores Marques Baptista, professor de nomeação definitiva na Escola Básica e

Secundária Professor Doutor Francisco de Freitas Branco — Porto Santo, arguido nos processos disciplinares n.º DRL-231/99, 10.07/00178/RL/07 e 07/D/2002, com a última residência na Avenida 1.º de Maio, n.º 59, 4.º Dt.º, 6000-086 Castelo Branco, de que lhe foi aplicada a pena de demissão, nos termos da alínea b) do artigo 26.º do Estatuto Disciplinar, por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 14/03/2009.

Da decisão condenatória do Secretário Regional de Educação e Cultura, cabe recurso contencioso a interpor no prazo previsto no artigo 28.º da Lei do Processo nos Tribunais Administrativos.

16 de Abril de 2009. — O Chefe de Gabinete, *José Eduardo Magalhães Alves*.

201688732